

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 295/72,

de 21 de Setembro de 1972.

E M E N T A: Autoriza o Prefeito Municipal a editar contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar contrato com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., elevante contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a aceitar a consolidação dos créditos para o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., reajustando para as condições atuais do Banco e no que for pertinente aos encargos, prazos e condições das operações existentes e da hora pleitada até o limite de juros e correção monetária indicados neste artigo.

Artº 2º - A importância oriunda da operação de créditos de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do projeto da ampliação da rede de distribuição urbana, na localidade de Pium, Santos Reis e complementação da Sede, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias ou preferenciais do capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSE-RN), concessionária da distribuição da Energia Elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

Artº 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e revogáveis para receber na Agência pagadora do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 18/08/67, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação do crédito, em montantes e prazos suficientes para atendimentos dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento do que lhe for devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa a conta da doação orçamentária própria.

Artº 4º - Anualmente, a partir de 1963 a Lei

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM


Continuação...

orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamentos de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal / autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento do principal e acessórios/ estimado para o presente exercício.

Artº 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no orçamento plurianual/ de investimento do Município, todos os dispendios relativos a opera- ção de crédito previsto nesta Lei, fazendo ajustar, no que for per- tinente, o plano bienal de aplicação de recursos do Município, na / forma do Decreto Federal nº 69.775, de 13/12/71, dando conhecimento ao Tribunal de Contas da União até o fim do Exercício, desta modifi- cação introduzidas no referido plano.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
(Prefeito)

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]